

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER JURÍDICO Nº 036/2013-JUR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2013

Da: Assessoria Jurídica do Município.

Para: Executivo Municipal.

Assunto: AQUISIÇÃO ROÇADEIRA, PULVERIZADOR E VENENO, PARA ATENDIMENTO DE ATIVIDADES NECESSÁRIAS DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES DE PALMITAL-PR, PRAZO 60 (SESSENTA) DIAS.

Em atendimento ao Ofício nº 061/2013-GAB, seguem as considerações desta Assessoria Jurídica:

A Secretaria Municipal De Transportes solicitou, através de Ofício nº 001/2013 a AQUISIÇÃO ROÇADEIRA, PULVERIZADOR E VENENO, PARA ATENDIMENTO DE ATIVIDADES NECESSÁRIAS DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES DE PALMITAL-PR, PRAZO 60 (SESSENTA) DIAS. Juntou orçamento detalhado.

Como se pode observar o valor total da despesa com a aquisição é de R R\$ 2.755,00 (Dois mil Setecentos e Cinqüenta e Cinco Reais.), valor esse abaixo do limite de R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais), o qual esta previsto no Art. 24, II, c/c Art. 23, II, 'a', ambos da Lei 8.666/93, o qual dispõe:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)".

Por sua vez, o artigo 23, inciso II, 'a', do mesmo diploma legal aduz que:

"Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos l a lll do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)"

Como o valor gasto será de R\$ 2.755,00 (Dois mil Setecentos e Cinquenta e Cinco Reais.), fica viável a dispensa com fundamento no valor da despesa, sem olvidar a premente necessidade de aquisição de tal objetos, tendo em vista a manutenção dos locais públicos, bem como beira de estradas e canteiros.

Há que se destacar inclusive, que no momento da posse e do recebimento da estrutura administrativa pelo atual Prefeito, o Município de Palmital estava em situação lamentável, justificando inclusive a prolação de Decreto do Prefeito sob n. 001/2013.

No dizer de Vera Lúcia Machado D'Avila, a dispensa "é figura que isenta a Administração do regular procedimento licitatório, apesar de no campo fático ser viável a competição, pela existência de vários particulares que poderiam ofertar o bem ou serviço. Entretanto, optou o legislador por permitir que, nos casos por ele elencados, e tão-somente nesses casos, a Administração contrate de forma direta



com terceiros, sem abrir o campo de competição entre aqueles que, em tese, poderiam fornecer os mesmos bens ou prestar os mesmos serviços".

Como ressalta a autora, em hipóteses excepcionais, o próprio legislador permitiu a dispensa de licitação, em razão de determinadas circunstâncias fáticas peculiares, como a verificada *in casu*.

Frisando, ainda, que nos casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração Pública na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público.

Por isso, muitas vezes deve o administrador optar pela dispensa, uma vez que, como afirma Marçal Justen Filho, "os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir"².

Há de se ter em mente, ainda, a recente assunção de nova equipe à chefia do Poder Executivo e a situação precária na qual fora recebido o Município.

Diante disso, esta D. Assessoria Jurídica opina favoravelmente pela dispensa de licitação no caso concreto em análise, pelo baixo valor e, tomando em conta a urgência da contratação, pois se trata de serviços essencial para o andamento dos serviços público, já que tal objeto é de suma importância para o funcionamento do posto municipal de saúde.

É o parecer. Submeta-se a apreciação superior.

¹ DI PIETRO, Maria Sylvia; RAMOS, Dora Maria de Oliveira. SANTOS, Márcia Walquiria Batista dos; D'AVILA, Vera Lúcia Machado. *Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos.* 3ª ed. rev. e ampl. São Paulo: Malheiros, 1998.

² JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR CNPJ 75660025/0001-82

R, 07 de Fevereiro de 2013.

LUIS PAULO ZOLANDEK ASSESSOR VIRIDICO OAB/PR